



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

## LEI N° 334/2001

**EMENTA :** Autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA a**

**seguinte Lei:**

**Art. 1° -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para o setor privado a fim de atender necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do art. 26, da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000.

§ 1° - Os recursos de que tratam o “caput” deste artigo, destinados a pessoas físicas, deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e compreendem valores em espécie, a título de ajuda financeira, bem como a doação de bens de consumo ou de natureza permanente, cujos critérios e condições serão regulamentados pôr Decreto do Poder Executivo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta Lei.

§ 2° - A destinação de recursos para pessoas jurídicas deverá atender as seguintes condições:

- a) Constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias
- b) Ter registro no Órgão Federal, Estadual ou Municipal competente;
- c) Haver prestado contas de recursos recebidos em exercício anterior, se for o caso, que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente ao recebimento, ao setor financeiro da Prefeitura, em conformidade com a Resolução T.C. n° 05/93 de 17.03.93;
- d) Comprovar seu regular funcionamento mediante atestado firmado pôr autoridade competente, constando obrigatoriamente não ser entidade com fins lucrativos;
- e) Apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto, para inclusão na proposta orçamentaria do ano subsequente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

- f) Constar na proposta orçamentaria como subvenções ou auxílios a entidades privadas.

**Art. 2º** - A destinação de recursos oriunda de convênios, acordos ou ajustes com outras esferas de governo obedecerá aos critérios neles estabelecidos.

Parágrafo Único - O Programa de Farmácia Básica será extensivo a todos que sejam atendidos pelo SUS.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jupi, em 31 de janeiro de 2001.

Ivo Francisco da Silva.  
- Prefeito -